

INFORME TRIBUTÁRIO

FIERGS CIERGS

RECEITA FEDERAL ATUALIZA NÍVEL DE SEGURANÇA PARA ACESSAR O E-CAC A PARTIR DE HOJE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

FONTE: Receita Federal

A partir desta sexta-feira, dia 25 de fevereiro, para acessar os serviços digitais da Receita Federal com a conta gov.br será necessário possuir nível de segurança prata ou ouro. Contas com nível bronze não terão mais acesso no portal e-CAC.

A alteração faz parte de um processo de melhoria no acesso aos serviços digitais da Receita. O aumento na segurança permitirá que serviços, que hoje são acessados somente com certificado digital, possam ser acessados por todos os usuários. A implementação deste acesso ampliado será gradual.

Vale destacar que pessoas físicas que declaram imposto de renda e empresas optantes pelo Simples Nacional também podem acessar o e-CAC utilizando o código de acesso, uma espécie de conta exclusiva do e-CAC.

MAS O QUE SÃO NÍVEIS PRATA E BRONZE?

A conta gov.br é uma identificação segura que comprova em meios digitais quem está usando o sistema ou serviço. Ela é gratuita e está disponível para todos os cidadãos brasileiros.

A conta gov.br tem três níveis de segurança:

- bronze, para acessar serviços digitais menos sensíveis;
- prata, para acessar muitos serviços digitais; e
- ouro para qualquer serviço digital, sem restrição de acesso.

As contas cadastradas exclusivamente com informações do CPF ou do INSS são consideradas de nível bronze. O cadastro feito presencialmente nas unidades do INSS ou Denatran também tem este nível.

Já as contas validadas por biometria facial da carteira de motorista (CNH), dados bancários (internet banking ou banco credenciado) ou cadastro SIGEPE (servidores públicos) passam a ter nível prata de segurança.

Por fim, as contas validadas pela biometria facial da Justiça Eleitoral ou por certificado digital compatível

com ICP-Brasil passa a ter nível ouro de segurança.

COMO FAZER PARA AUMENTAR O NÍVEL DE SEGURANÇA DA CONTA?

A partir desta sexta-feira, para acessar os serviços da Receita Federal com a conta gov.br será necessário ter uma conta com nível prata ou ouro. O usuário que possua uma conta bronze pode aumentar o nível de segurança da sua conta fazendo as validações que conferem os níveis superiores.

Para saber como aumentar o nível de segurança acesse: <http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/perguntasdafaq/obtermaisconfiabilidadenacontadeacesso.html>

Saiba mais sobre a conta gov.br em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br>

Saiba mais sobre os níveis de segurança em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/saiba-mais-sobre-os-niveis-da-conta-govbr>

Ainda, ressaltamos que a Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, com base no Decreto nº 10.139/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2022, atualizou as normas sobre o acesso ao Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), determinando que:

- Considera-se:
 - a) conta gov.br - o mecanismo de acesso digital único aos serviços do e-CAC com nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado;
 - b) Identidade Digital Prata - obtida por meio de cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital (validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público; validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação);
 - c) Identidade Digital Ouro - obtida por meio de cadastro validado em base de dados biométrica individualizada, de abrangência nacional; e
 - d) procuração digital - a procuração emitida por meio eletrônico, a qual permite a uma pessoa física ou jurídica outorgar poderes para que um terceiro acesse os serviços do e-CAC em seu nome, inclusive os que exibem e transacionam informações protegidas por sigilo fiscal.
- O acesso aos serviços relativos a pessoa jurídica será efetuado pela pessoa física:
 - a) legalmente habilitada mediante procuração digital;
 - b) representante da pessoa jurídica, responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ou
 - c) com utilização de certificado digital da pessoa jurídica (e-CNPJ).

- Não será permitida a utilização do e-CAC se, no momento do acesso:
 - a) for inválida ou se encontrar na situação cadastral cancelada ou nula:
 - a.1) a inscrição no CNPJ; ou
 - a.2) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica, responsável perante o CNPJ; ou
 - b) for utilizado certificado digital por meio da conta gov.br e:
 - b.1) a situação no CPF for a de titular falecido; ou
 - b.2) o número de inscrição no CPF do responsável registrado no e-CNPJ não corresponder ao do representante legal, responsável pela pessoa jurídica no CNPJ.
- Caberá ao titular da conta gov.br ou a seu procurador legalmente habilitado:
 - a) a responsabilidade por todos os atos praticados perante a RFB com a utilização da referida conta;
 - b) adotar as medidas necessárias para garantir a guarda e o sigilo das suas credenciais de acesso à conta gov.br; e
 - c) informar, imediatamente, usos ou tentativas de uso indevidos da sua conta ao órgão responsável pela administração desta.
- Durante a transição para o uso exclusivo da conta gov.br, o acesso a serviços do e-CAC poderá:
 - a) estar restrito ao uso de certificado digital; e
 - b) ocorrer, alternativamente, com utilização de código de acesso gerado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal>
- O código de acesso a que se refere a letra "b" poderá ser gerado:
 - a) por pessoa física, mediante a informação:
 - a.1) do número de inscrição no CPF;
 - a.2) da data de nascimento do titular do número de inscrição no CPF; e
 - a.3) dos números dos 2 últimos recibos das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) apresentadas nos últimos 6 anos, ou do número do último recibo, caso haja apenas uma DIRPF transmitida no referido período; ou
 - b) por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante a informação:
 - b.1) do número de inscrição no CNPJ; e
 - b.2) das informações do representante da empresa, responsável perante o CNPJ, relacionadas na letra "a".

Por fim, destacamos que a utilização dos serviços do e-CAC poderá ser condicionada à leitura prévia de mensagens classificadas como importantes, ainda que o acesso seja realizado por seu responsável ou representante legal habilitado para acessar o serviço de Caixa Postal. O disposto supramencionado não se aplica aos usuários do Sistema de Informações ao Judiciário (Infojud) que acessarem o e-CAC na condição de titular.

No mais, ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- a) Instrução Normativa RFB nº 1.751/2017 ;
- b) Instrução Normativa RFB nº 1.872/2019 ;
- c) Instrução Normativa RFB nº 1.917/2019 ;
- d) Instrução Normativa RFB nº 1.995/2020 ;
- e) Instrução Normativa RFB nº 2.027/2021 ; e
- f) Instrução Normativa RFB nº 2.046/2021 .

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.